Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI NO 1229 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Urbanização e dã outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE POMPEIA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio proprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 29 - A Empresa terã por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, vi sando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações po pulares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta area.

ARTIGO 30 - Para a consecução de seus objet<u>i</u> vos, competirã à Empresa:

- Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indireta mente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
- TI Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
- III Hipotecar os bens imoveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretan to, fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;
- IV Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades publicas ou particulares, visando a realização de seus objeti

£1.2.

vos; a contratação de serviços deverã ser feita sempre atra ves de licitação pública. Devera ser exigida da contratante caução de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

- Realizar todos os demais atos compativeis com as suas fina-V lidades;
- Receber emprestimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agen VI te Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;
- Alienar aos Beneficiarios Finais as unidades habitacionais, VII sub-rogando o onus hipotecario, se houver;
- VIII Assumir a execução e administração das obras de infra-estru tura e equipamento comunitário, e outras obras especiais ab solutamente necessarias, incluidas ou não nos emprestimos, inclusive através de locação de terceiros;
- IX Promover a seleção dos beneficiarios, através do exame situação socio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imoveis;
 - Responsabilizar-se pela administração da obra, que podera ser feita por sua propria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que sera solidariamente responsavel em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 49 - O capital social da Empresa E ers 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) totalmente subscritos pelo Municipio.

ARTIGO 59 - O capital podera ser integralizado em dinheiro, valores, bens mövets e imöveis, sem önus ou quaisquer restrições legais, sendo os imõveis pelo valor correspondente avaliação feita pelo orgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 69 - O capital inicial, uma vez integra lizado, podera ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 79 - A Empresa fica facultado no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

PARAGRAFO UNICO - A participação de que trata este artigo sera feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 89 - Constituem recursos financeiros da

Empresa:

- LEI NO 1229
 - I as doações de bens imbvets, maquinas, material de construção, utensflios e de todo e qualquer bem suscetfvel de apreciação econômica;
 - II o produto de venda de bens materiais inserviveis;
 - III dotações orçamentarias ou creditos adicionais do Municapio;
 - IV recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 90 - A Empresa serā administrada por uma Diretoria com atribuições executivas.

ARTIGO 10 - A Diretoria serã composta de 03 (três) membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverã ser engenheiro ou arquiteto, e que responderã junto ao CREA como responsavel técnico da Empresa.

§ 10 - Os membros da Diretoria serão in dicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto, para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 29 - Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no termino do exercício do cargo.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 12 - A Empresa terā um Conselho Fiscal constitutido de 03 (trēs) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverã apresentar o solicitado no § 10 do artigo 10.

PARAGRAFO UNICO - Competiră ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, presta
ção anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais
atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cum
primento destas obrigações implicara nas sanções previstas em
let.

ARTIGO 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejutzo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

LEI NO 122

ARTIGO 15 - Pica o Prefeito Municipal autoriza do a abrir, na Divisão de Finanças, um credito adicional especial no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) para utilização na integralização do capital social da empresa, suplementado se necessario.

ARTIGO 16 - O valor do credito sera coberto de acordo com o contido no artigo 43, § 10, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 17 - Pica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura as operações de credito que vierem a ser contrafdas pela Sociedade criada por esta lei.

ARTIGO 18 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1985.

JORGE TAMURA PREFEITO MUNICIPAL

de 1985.

Hideko Hamazaki Feitosa Diretora de Administração